

**ASSUNTO: Fundo de Garantia de Depósitos – Determinação da taxa contributiva de base e da contribuição mínima para o ano de 2013**

Considerando que no n.º 3.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, a taxa da contribuição anual para o Fundo de Garantia de Depósitos é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

Considerando que o n.º 3.º-A do mesmo Aviso permite ao Banco de Portugal fixar, através de Instrução, uma contribuição anual mínima a realizar pelas instituições de crédito participantes no Fundo de Garantia de Depósitos;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelos n.ºs 3.º e 3.º-A do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, ouvidas a Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos e a Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação representativa da larga maioria das instituições de crédito participantes no Fundo, determina o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Taxa contributiva de base**

Para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2013 é de 0,03%.

#### **Artigo 2.º**

##### **Contribuição anual mínima**

1. O valor da contribuição mínima para o Fundo de Garantia de Depósitos, a realizar pelas instituições participantes no Fundo, é 17.500,00 euros.

2. O disposto no número anterior não é aplicável à Caixa Económica do Porto, à Caixa Económica Social e à Caixa Económica de Socorros Mútuos dos Empregados do Comércio de Lisboa.

#### **Artigo 3.º**

##### **Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor a 1 de Janeiro de 2013.